

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **58.132.651 ALZELENA FERREIRA HERTEL SANTIAGO**, na forma e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **18.091.059/0001-06**, com sede na Praça Dom Bosco, s/n, Centro, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. POLLIANY AUGUSTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: 58.132.651 ALZELENA FERREIRA HERTEL SANTIAGO, Empresário Individual, inscrita no CNPJ nº **58.132.651/0001-15**, com sede na Avenida Araguaia, Qd. 03, Lt. 12, Sala 2, Residencial Jardim Europa, Vianópolis/GO, CEP 75.265-000, neste ato representada por sua titular, **ALZELENA FERREIRA HERTEL SANTIAGO**, inscrita no CPF nº 400.206.301-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 6380/2026, Dispensa de Licitação nº 432/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo nº 6380/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 432/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 6380/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada que disponha de profissional com formação e experiência comprovada na área de dança clássica (balé), para ministrar oficinas e aulas de balé destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma presencial, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional capacitado e com experiência comprovada na modalidade balé, responsável pelo planejamento e execução das aulas e oficinas destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV.

3.3. Os serviços serão prestados com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada pela coordenação do SCFV e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **05 (cinco) meses**, compreendido entre **01 de agosto de 2026 e 31 de dezembro de 2026**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. A eventual prorrogação da vigência, quando legalmente cabível, dependerá de justificativa e formalização por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional capacitado e com experiência comprovada em **balé**, para execução das aulas e oficinas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5.3. Compete ao profissional realizar o planejamento pedagógico das oficinas, ministrar as aulas, acompanhar e avaliar o desempenho e a participação dos alunos, bem como manter os registros das atividades, frequência e evolução dos participantes.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, observando as orientações e o acompanhamento da coordenação do SCFV e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Disponibilizar profissional capacitado e com experiência comprovada na modalidade **balé**, para execução das aulas e oficinas junto ao **SCFV**.

6.3. Cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4. Planejar, ministrar e avaliar as aulas e oficinas, mantendo os registros das atividades, frequência e evolução dos participantes e apresentando os respectivos relatórios mensais.

6.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e corrigir prontamente eventuais deficiências apontadas pela fiscalização.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato.

6.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Requisitar a execução dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Comunicar à **CONTRATADAS** eventuais irregularidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.
- 7.5. Exigir da **CONTRATADA** a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular atesto dos serviços.
- 7.7. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de oficinas e aulas de balé para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	05 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	VALOR GLOBAL			R\$ 12.500,00

Os valores correspondem à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

- 8.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.
- 8.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais e demais despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto da regular execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os dados do Contrato e da **CONTRATANTE**, o período de execução, o valor correspondente e as retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, conforme exigido na contratação.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, conforme abaixo:

Unidade/Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social	43.01.08.244.2025.3.009.339039.05 – FICHA: 420 – FONTE: 100	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

10.2. Havendo necessidade de alteração da dotação orçamentária durante a vigência contratual, esta poderá ser efetuada mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, desde que não implique alteração do objeto ou do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, na forma do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2. Ficam designados para a gestão e fiscalização deste Contrato:

11.2.1. Gestora do Contrato: GEISIANE BATISTA.

11.2.2. Fiscal do Contrato: DANIELLE DE LIMA LOPES.

11.3. Compete à Fiscal do Contrato:

11.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.3.2. Atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento;

11.3.3. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

11.3.4. Comunicar à Gestora do Contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer o cumprimento deste instrumento.

11.4. A atuação da Gestora e da Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua execução em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pela Fiscal do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.3. Constatadas irregularidades ou deficiências na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.4. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratual.

12.5. O atesto da execução dos serviços constituirá condição para a emissão e o processamento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

3.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. A aplicação de penalidade não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

13.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção contratual, quando presentes as hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração ou por acordo entre as partes, quando cabível, observados o interesse público e os requisitos legais aplicáveis. O Termo de Referência também vincula a contratação às hipóteses previstas nesses dispositivos.

14.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades das partes, nem o direito da Administração à aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.3. Na hipótese de extinção, serão observados os direitos e obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data de sua efetivação.

14.4. A extinção do Contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento, sob pena de responsabilização na forma da legislação aplicável.

15.3. Encerrada a execução contratual, as partes deverão observar as normas legais relativas à guarda, ao tratamento e ao descarte de dados pessoais, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas deste Contrato.

16.4. A **CONTRATADA** permanecerá vinculada à sua proposta, ao Termo de Referência e às condições estabelecidas neste Contrato durante toda a sua vigência.

16.5. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 6380/2026.

16.6. O presente Contrato obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Leopoldo de Bulhões/GO, 03 de agosto de 2026.

POLLIANY AUGUSTO DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal De Assistência Social – **FMAS**
CONTRATANTE

58.132.651 ALZELENA FERREIRA HERTEL SANTIAGO

CNPJ nº 58.132.651/0001-15

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME _____

CPF: _____

CPF: _____